

DECRETO № 2.573 DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

Revoga o Decreto nº 2.467 de 06 de novembro de 2014; veda exclusivamente no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José do Vale do Rio Preto o pagamento e a realização de horas extraordinárias; suspende a conversão do pagamento de 1/3 de férias e de licença prêmio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2015, publicado no Diário Oficial de 30 de setembro de 2015, onde o Total da Despesa com Pessoal –TDP, aponta para o percentual de 59,79% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL;

Considerando a queda de arrecadação de receita do Município de São José do Vale do Rio Preto, incluindo-se os repasses Federais e Estaduais;

Considerando a regra contida na Lei Complementar nº 101/2000 e na Constituição Federal de 1988 sobre as providências a serem tomadas para a readaptação aos parâmetros legais referentes a despesa com pessoal;

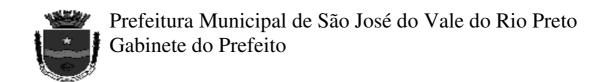
Considerando as prioridades e metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

Considerando o artigo 320 da Lei Complementar nº 47/2013;

Considerando a necessidade de continuidade de prestação dos serviços à população, dentro dos limites orçamentários,

DECRETA

- Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2.467 de 06 de novembro de 2014.
- **Art. 2º -** Ficam vedados, a partir de 01 de outubro de 2015, todo e qualquer pagamento de horas extraordinárias aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Vale do Rio Preto.
- **Parágrafo único** Nos casos imprescindíveis e essenciais, que envolvam exclusivamente a prestação de serviço de saúde, saneamento básico e educação, as horas extras deverão ser prévia e devidamente justificadas em processos autônomos para autorização do Prefeito e deverão ser compensadas na forma do art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 47/2013.
- **Art. 3º** Fica suspensa a conversão de 1/3 (um terço) do período as férias em dinheiro, prevista no artigo 97 da Lei Complementar nº 47/2013.
- **Art. 4º** Fica suspensa a conversão da licença prêmio em pecúnia, prevista no artigo 116 da Lei Complementar nº 47/2013.



- **Art. 5º** Os titulares das Secretarias Municipais, Chefia de Gabinete e Procuradoria Geral do Município, ficam autorizados a expedir os atos internos objetivando o cumprimento deste Decreto.
- **Art.** 6º Fica autorizada a Secretaria de Controle Interno a determinar o ressarcimento aos cofres públicos dos pagamentos indevidos ocorridos após a edição deste Decreto.
 - **Art.** 7° Este Decreto aplica-se exclusivamente ao Poder Executivo Municipal.
- **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor por 6 (seis) meses a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 01 de outubro de 2015.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA Procurador Geral do Município